

§ 1.º O desenho do anverso da moeda de 5 patacas representará, no centro, as Ruínas de São Paulo e um Junco Chinês, na orla, em cima, à direita, indicará o seu valor facial em caracteres chineses e, na orla, em baixo, conterà a indicação em português «5 patacas».

§ 2.º O desenho do anverso da moeda de 1 pataca representará, no centro, a Ermida e o Farol da Guia e, em baixo, conterà a indicação em caracteres chineses e, em português, «1 pataca».

§ 3.º O desenho do anverso da moeda de 50 avos representará, no centro, a Dança do Dragão, na orla, em cima, à esquerda, indicará o seu valor facial em caracteres chineses e, na orla, em baixo, à direita, conterà a indicação em português («50 avos»).

§ 4.º O desenho do anverso da moeda de 20 avos representará, no centro, um Barco do Dragão, conterà no lado esquerdo e no lado direito o seu valor facial em caracteres chineses e, na orla, em cima, a indicação em português («20 avos»).

§ 5.º O desenho do anverso da moeda de 10 avos representará, no centro, a Dança do Leão, conterà no lado esquerdo e no lado direito o seu valor facial em caracteres chineses e, na orla, em baixo, a indicação em português («10 avos»).

§ 6.º O reverso de todas as moedas será constituído, no centro pela palavra «Macau» em português e pelos respectivos caracteres chineses, na orla, em cima, pelo desenho de um morcego, o qual representa, segundo o universo simbólico chinês, a «Felicidade» e, em baixo, pela indicação do ano da cunhagem.

Art. 3.º As moedas de valor facial de 5 patacas e 1 pataca serão postas a circular no ano de 1992 e as de valor facial de 50 avos, 20 avos e 10 avos no ano de 1994.

Art. 4.º A Autoridade Monetária e Cambial de Macau creditará a sua conta corrente com a Direcção dos Serviços de Finanças pelo valor facial das novas moedas à medida que estas forem sendo recebidas e debitará a mesma conta pelas despesas feitas com a amoedação.

Art. 5.º Será fixado, por meio de decreto-lei, o prazo a partir do qual deixarão de ter curso legal as moedas de idêntico valor facial mandadas cunhar ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 49/81/M, de 26 de Dezembro, 65/87/M, de 26 de Outubro, e 47/88/M, de 13 de Junho.

Aprovado em 26 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Portaria n.º 79/91/M

de 6 de Maio

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. É delegada no licenciado Rui Manuel Rodrigues Simões, chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, a competência para repre-

sentar o Território como outorgante no acto de assinatura da adenda ao contrato-programa celebrado em 30 de Dezembro de 1988, entre o território de Macau e a Agência de Informação Lusa, tendo como objectivo a fixação para 1991, nos termos da cláusula 5.ª daquele contrato, da comparticipação do Território pelas despesas decorrentes dos serviços prestados pela Agência Lusa ao abrigo do referido contrato-programa.

Governo de Macau, aos 2 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 104/GM/91

Tendo sido convocada, para o dia 9 de Maio de 1991, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma Sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar em 9 de Maio de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 73-I/GM/91, de 23 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 74-I/GM/91, de 23 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Governador de Macau, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1991.

(Isento de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).